



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3438/2020, com objetivo de contemplar no texto legal, além da Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Pela nova redação do dispositivo legal supracitado, resultaria também autorizada a contratação adicional de (6) seis técnicos sociais, sendo 3 (três) Assistentes Sociais e 3 (três) Psicólogos, os quais passariam a compor as equipes de referência da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Referimos que a proposta de alteração do dispositivo legal se justifica em razão da reivindicação dos técnicos das Coordenações das Proteções Sociais da SMTASC acerca da ausência de recursos humanos em suas respectivas equipes de referência, situação que inviabiliza o adequado atendimento das demandas oriundas das comunidades carentes deste Município atingidas diretamente pelas consequências da pandemia do Coronavírus.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004 de 04 de janeiro de 2021.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3438/2020.”

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3438/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 730/94, Estatuto dos Servidores Municipal de Alvorada e suas alterações posteriores, recursos humanos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, consistente nos seguintes cargos:

- a) 5 (cinco) Assistentes Sociais;
- b) 5 (cinco) Psicólogos;
- c) 05 (cinco) Auxiliares Administrativos.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público e o caráter de emergencialidade da contratação, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos nas Equipes de Referência de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania para atender as necessidades das comunidades carentes do Município atingidas diretamente pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete
